



Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DILMAR LOPES CAMERINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
CARLOS ALBERTO TORRES

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DILMAR LOPES CAMERINO
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
CARLOS ALBERTO TORRES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALLI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS
DENNIS LIMA CALHEIROS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DILMAR LOPES CAMERINO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
MARCOS BARROS MÉRO
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
WLADIMIR BESSA DA CRUZ
DIRETOR DO 1º CAO
VICENTE FÉLIX CORREIA
DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
DIRETOR-GERAL
GILENO RUBEM SAMPAIO MALTA
CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
MARIA AMÉLIA REBELO BRANDÃO SANTOS



MP NOTÍCIAS

Informe-se

Desvio

Os Promotores de Justiça do Núcleo da Fazenda Pública Estadual estão aguardando, até o próximo dia 29, uma resposta da Caixa Econômica Federal, quanto ao ressarcimento do dinheiro desviado da Secretaria Estadual de Saúde para contas particulares nas agências do referido banco, no valor de 1 milhão e 200 mil reais. O ressarcimento livraria a Caixa Econômica da condição de acusada no processo que apura o desvio de verbas milionárias da SESAU. No entanto os beneficiados pelo esquema não deixarão de ser incluídos na ação civil pública a ser impetrada pelo Ministério Público.

Desvio 2

O Ministério Público Estadual, através do Núcleo da Fazenda Pública Estadual, já pediu a indisponibilidade de oito bens pertencentes ao mentor da fraude de desvio de verbas, Eduardo Menezes. Entre esses bens constam quatro apartamentos, uma fazenda, uma casa residencial, um automóvel Pajero e um posto de gasolina, que por determinação judicial terá outro administrador.

Fórum

Será realizado em Brasília, nos dias 13 e 14 de dezembro o I Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção, ocasião em que renomados professores e representantes de instituições responsáveis pela prevenção e combate à corrupção debaterão questões e ações relativas aos princípios constitucionais da moralidade administrativa, da cidadania, do controle interno e externo, da evasão de divisas e lavagem de dinheiro, entre outros. Maiores informações sobre o evento no site: www.editoraforum.com.br

Assessoria de Imprensa do Ministério Público Estadual

Procuradoria-Geral de JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Dilmar Lopes Camerino, nesta data, despachou os seguintes processos:

Proc: 818/04

Interessado: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual.

Assunto: Encaminhando documentos

Despacho: Acato o parecer da Doutra Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Peças de informação. Art. 40 do CPP. Imputação de crime a Secretário de Estado. Foro privilegiado. Atribuição da Procuradoria-Geral de Justiça. Não atendimento à determinação judicial. Impossibilidade material de cumprimento imediato. Cumprimento da decisão dentro de prazo compatível com as possibilidades da administração pública estadual. Ausência do elemento subjetivo caracterizador do crime (dolo). Atipicidade. Pelo arquivamento".

Arquive-se.

Proc: 1.454/04

Interessado: Promotoria de Mata Grande

Assunto: Encaminhando documentos

Despacho: À Chefia de Gabinete, para as comunicações necessárias. Após, arquive-se.

Proc: 1.482/04

Interessado: Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos - Ministério do Desenvolvimento Agrário

Assunto: Encaminhando documentos

Despacho: Encaminhem-se os presentes autos à 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares para adoção das medidas cabíveis.

Proc: 1.499/04

Interessado: Laurentino Rocha da Veiga

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Por se tratar de matéria que foge às atribuições desta Procuradoria-Geral de Justiça, mormente por se tratar do questão referente a outro ente estatal, arquive-se. Comuniquem-se ao interessado, bem como remeta-se cópia do processo em tela à Secretaria Executiva de Fazenda, para adoção das medidas pertinentes.

Proc: 1.507/04

Interessado: Juízo da 2ª Vara Especial Criminal

Assunto: Encaminhando documentos

Despacho: Oficiem-se aos Secretários de Defesa Social e de Ressocialização, solicitando informações sobre quais as medidas adotadas referentes ao caso em tela, remetendo-lhes cópias dos autos.

Proc: 1.514/04

Interessado: Carlos Henrique Buarque, Funcionário desta PGJ

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defiro. Lavre-se portaria concedendo 1/2 (meia) diária.

Proc: 1.521/04

Interessado: Moradores do litoral norte de Maceió

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Por se tratar de representação apócrifa, determine à DG que diligencie no sentido de que os interessados sanem tal irregularidade em 10 (dez) dias.

Proc: 1.522/04

Interessado: AMPAL.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: À DP, para providências.

Proc: 1.523/04

Interessado: Humberto Jorge de Aquino Lopes, Promotor de Justiça aposentado.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: À DP, para informar

Proc: 1.524/04

Interessado: Henrique Costa Cavalcante, Magistrado

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Vão os autos à Consultoria Jurídica desta PGJ, para análise e manifestação

Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 23 de novembro de 2004

GILENO RUBEM SAMPAIO MALTA
DIRETOR-GERAL

PORTARIA nº 602, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 15/96 em atendimento ao pedido formulado no processo PGJ nº 1.527/04, resolve designar o Dr. ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, Promotor de Justiça de Viçosa, de 2ª entrância, para atuar nos autos do Processo nº 3.144/2004, em transição no Juízo de Direito da Comarca de Capela, em face da suspensão arguida pelo agente titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DILMAR LOPES CAMERINO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 603, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor de CARLOS HENRIQUE SARMENTO BUARQUE, motorista desta Procuradoria Geral de Justiça, meia diária, no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Maragogi, no dia 29 de outubro do corrente ano, a serviço do Ministério Público Estadual, correndo a despesa por conta da verba 030010, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DILMAR LOPES CAMERINO
Procurador-Geral de Justiça

Ofício Nº 139/2004 PJCEP
Maceió, 22 de Novembro de 2004.

Senhor Presidente,

Encaminho para conhecimento de todos os componentes dos órgãos da Fundação Educacional Jayme de Alavilla, Parecer contendo posição desta Promotora frente a assuntos tratados como pauta, em reunião com Vossa Senhoria e o Conselho Dr. Orlando Rocha Filho na sede da Promotora de Justiça de Fundações, na Procuradoria Geral de Justiça em 29 de outubro do corrente ano, reafirmando análise já naquela ocasião espçada verbalmente, da qual saíram dela plenamente cientes.

Por oportuno, trago à baila o alcance da expressão "velar" a que se refere o nosso Código Civil, a luz do entendimento do dicionarista Plácido e Silva (Dicionário Plácido e Silva, Vocabularium Jurídico, 2ª edição, Rio de Janeiro, Forense, 1967).

"VELAR: Do latim "vigilare" (estar atento, estar vigilante), na terminologia jurídica é o verbo tomado na significação de vigiar, cuidar, zelar tomando interesse, ou assistindo coisas e pessoas, para que nada lhes falte, para que não pereçam, e cumpram o seu destino, como é para desejar e ser.

Em relação às pessoas, velar não é simplesmente cuidar delas, mas lhes prestar assistência, orientar-lhes na vida, promover o bem-estar e provê-las do que necessitam.

Em relação às coisas, não é somente cuidar de sua conservação, zelar para que se mantenham íntegras e de acordo com a lei, mas fiscalizar as suas atividades, quando a outrem se cometa o encargo de administrá-las ou de dirigir os seus negócios.

Ilmo Sr.
Dr João Rodrigues Sampaio Filho
DD. Presidente da Fundação Educacional Jayme de Altavilla Nesta

É assim que o velamento do Ministério Público às Fundações (CC, art 26) não se reduz à Assistência que lhes deve prestar, mas se estende a fiscalização permanente que sobre elas deve exercer."

Refere-se o dicionarista, obviamente que ao Código Civil antigo, terminologia adotada também pelo Código em vigor, em seu art 66

Certamente que o dever de velar desta Promotora reflete-se no cuidado que vem tendo no acompanhamento, mais próximo que empreende na Entidade presidida por Vossa Excelência diante, evidentemente, da fase de transição por que passava com a mudança de direção e de irregularidades detectadas.

Em face da eleição da Diretoria, que se avizinha, das impropriedades de alguns procedimentos internos que observaram ao longo dos anos forma legal e do modo peculiar, imposto pelos Instituidores, de administrar, apus sobre alguns deles considerações, instada que fui.

Manifesto neste documento a confiança de que a Lei será cumprida, as irregularidades corrigidas e as lacunas preenchidas

Na oportunidade manifesto, finalmente, a mesma confiança de que o Órgão de Deliberação máxima da FEJAL, ao decidir se recompor quando do preenchimento de seus cargos vacantes indicará, quer nesta gestão Municipal, quer na próxima, ao Prefeito de Maceió, nomes de Conselheiros comprometidos, seja porque expoentes da área de educação, pesquisa e cultura, seja porque tenham história de vida ligada à Entidade, posto que é esse o espírito que se vislumbra da leitura da Escritura Pública no que se refere à indicação dos primeiros integrantes de seus órgãos e que observo na convivência quando de minha atuação, com os remanescentes

Cordialmente,

Failde Soares Ferreira de Mendonça
2ª Promotora de Justiça de Fundações

Parecer

Alteração da forma de administrar estabelecida por Instituidor Público de Fundação de Direito Privado sem prévia consulta a ele e justificativa de atenção a interesse público Geração de benefícios pessoais em detrimento da Entidade - Impossibilidade.

A Fundação Jayme de Altavilla foi criada a partir de autorização Legislativa para constituí-la e realizar dotação de bens necessários à satisfação das finalidades que tinham por meta desenvolver, o Prefeito João Sampaio, juntamente com o Pe. Teófilo Augusto, em 27 de novembro de 1974 como pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do CESMAC, Centro de Estudos Superiores de Maceió, através de Escritura Pública, na forma do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhe deu o artigo 2º e 3º do Decreto-Lei 900 de 29 de setembro de 1969 e dos artigos 24 a 30 do Código Civil Brasileiro antigo, com as seguintes características:

Instituidores: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ e Pe. TEÓFILO AUGUSTO DE ARAÚJO BARRÓS.

Sede e foro Cidade de Maceió.

Fins Gerais. Educacionais, culturais e sociais, sem objetivo lucrativo, e "que por sua natureza, não podem ser satisfatoriamente executados por órgão da administração direta ou indireta" (Escritura Pública de Constituição)

Fins Específicos: a) manter estabelecimentos de qualquer natureza, em especial de grau superior, compatíveis com as necessidades atuais ou próximas da região; b) promover estudos e pesquisas no domínio das letras, das atividades públicas e privadas, tendo por escopo o aprimoramento do cidadão e a melhoria de suas condições de vida, c) articular-se com entidades congêneres e outras, sempre que necessário para a consecução de seus objetivos

Objetivo inicial: manutenção das Escolas Superiores do Município de Maceió, criadas pelo Município de Maceió e autorizadas a funcionar pelo Decreto nº 74.520 de 09 de setembro de 1974, publicado no Diário Oficial da União no dia seguinte, agrupadas em federação de Escolas, nos termos do artigo 8º, da Lei 5.540, de 23 de novembro de 1968, com o nome de Centro de Estudos Superiores de Maceió-CESMAC.

Proporção na constituição: 2/3 de recursos públicos e 1/3 de recursos privados

Prazo de duração: indeterminado

Legislação aplicável: Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 com a nova redação que lhe deu o Decreto-Lei 900 de

29 de setembro de 1969 e artigos 24 e seguintes, pertencentes a Fundações, do Código Civil anterior hoje, arts. 62 e seguintes do novo diploma legal.
Dotação Inicial: Prefeitura de Maceió: Um imóvel situado no Jacintinho, constituindo-se de um lote próprio, localizado à rua Coronel Paranhos, nesta Capital e o valor em moeda corrente de cinquenta mil cruzeiros, para atendimento das despesas iniciais - Pe. Teófilo Augusto. dois lotes de terrenos próprios do loteamento ou desmembramento São José, na Cruz das Almas, nesta Capital, valorado em cento e sessenta mil cruzeiros, superando ligeiramente o mínimo de 1/3 exigido.

É, hoje, pacífico o entendimento de que a FEJAL é de natureza Jurídica de Direito Privado posto que, no período de sua Constituição não existia no País Fundação de Direito Público, instituída pelo poder público, já se prevendo na Escritura Pública, sua criação e funcionamento na forma do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhe deu o artigo 2º e 3º do Decreto-Lei 900 de 29 de setembro de 1969 e dos artigos 24 a 30 do Código Civil Brasileiro antigo e, considerando-se ainda a participação de recursos privados para sua criação, que foi Instituída antes da Lei 7.596 de 10 de abril de 1987, portanto, de acordo com normas jurídicas cogentes que assim as entendia, e características próprias do Direito Privado, inclusive forma de criação e personificação, ou seja, isenta da possibilidade de ter sido criada para executar políticas próprias da administração e exclusivamente em lugar dela, como o poder público administrando indiretamente.

Segundo Clóvis Beviláqua, Fundação é uma "universalidade de bens personalizados, em atenção aos fins que lhe dão unidade" ou, ainda, "um patrimônio transfigurado pela ideia, que a põe a serviço de um fim determinado" (Comentários ao Código Civil, I/240)

Narra Orlando Gomes, em parecer:

"O negócio de fundação é, como se sabe, um ato de autonomia privada pelo qual começa, como diz Rescigno, o processo de constituição de uma pessoa jurídica singular, criada, após seu reconhecimento, para realizar permanentemente determinado fim ao qual se afeta um patrimônio". (Novíssimas questões de Direito Civil; Editora Saraiva, 1984):

É, pois, Fundação, definida como um conjunto de bens, destinado à satisfação de determinadas finalidades idealizadas pelo instituidor, ao qual a lei atribui personalidade.

É ela um tipo especial de pessoa jurídica, conforme observa Hermes Lima: "ao contrário dos outros tipos de pessoa jurídica, não associam pessoas. Assentam-se num conjunto de bens, a que se atribui uma finalidade. A administração é mero instrumento dessa finalidade." (Introdução à Ciência do Direito, p. 184, 17 ed)

Tal também é o entendimento de Pontes de Miranda a respeito dos órgãos "Os órgãos da Fundação servem, não ditam o que se há de fazer" (Tratado de Direito Privado, atualizado por Wilson Rodrigues Alves, tomo I, 1999, p. 516)

Isso quer dizer, que o direcionamento das Fundações foi dado pelos instituidores e não pelos administradores, eles apenas cumprem, obedecem a execução das finalidades, administrando do modo que foi idealizado pelos criadores da Entidade que se personificou.

A lei elencou os requisitos para a constituição de Fundação. Vejamos:

Art. 24 do antigo Código Civil, hoje art. 66 do novo CC que manteve basicamente a mesma redação:

"Para criar uma fundação, far-lhe-á o seu instituidor, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la".

Temos então que, segundo o CC, ou seja, no direito privado, constitui-se uma Fundação a partir

- De um ato de liberalidade do instituidor (ou instituidores),
- Da dotação especial de bens livres;
- Declaração do fim especial a que se destina;
- Declaração da forma de administrar (opcional)

Tudo isso, constando em escritura pública ou testamento.

As pessoas jurídicas em geral necessitam de órgãos para manifestar sua vontade e exercer sua autonomia. Estes, são parte da administração da Entidade e indispensáveis ao seu funcionamento, podendo, no caso de Fundação, já constar da Escritura Pública, o que é o caso da FEJAL.

José Eduardo Sabo Paes, em seu livro Fundações e Entida-

des de Interesse Social, aspectos jurídicos administrativos e contábeis, corroborando o entendimento de Hermes Lima, escreveu:

"Os Órgãos são compostos de membros ou integrantes e, no âmbito de uma fundação, têm como função primordial administrar o patrimônio em conformidade com as finalidades e diretrizes estabelecidas pelos instituidores, não sendo possível, como acontece nas associações ou sociedades, que a vontade dos sócios seja soberana e capaz de modificar todo o arcabouço da Entidade". (Brasília Brasília Jurídica, 1999)

E Gierke, citado por Marcelo Caetano e pelo próprio José Eduardo na obra mencionada acima (pg 151):

"() a associação é governada por uma vontade imanente, isto é, que está e permanece nela própria, ao passo que a Fundação é dirigida por uma vontade transcendente, a vontade do fundador, estranha, superior e inacessível, uma vez lançada a obra na órbita dos seus destinos".

Os Instituidores da Fundação Jayme de Altavilla resolveram no ato de criação da Entidade, designar a forma de administrar e nos artigos 8º e 9º do Estatuto transcrito na Escritura, estabeleceram:

"A Fundação Educacional Jayme de Altavilla terá os seguintes Órgãos de administração: a) Diretoria; b) Conselho de Curadores; c) Assembléia Geral". "A Diretoria será composta de Presidente, vice-presidente, 1º, 2º e 3º secretário e 1º e 2º tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de seis anos, podendo ser reconduzidos".

No artigo 20, do Estatuto transcrito na Escritura Pública de Constituição da FEJAL, quando trataram da Assembléia Geral, determinaram que os integrantes desse Órgão seriam indicados pelo Prefeito do Município de Maceió no ato de Instituição da Fundação e que a vacância se daria unicamente por morte ou renúncia expressa sendo, no caso, os claros preenchidos pelo Prefeito de Maceió, por indicação dos demais representantes.

No artigo 21, quanto a Diretoria, determinaram que fosse eleita pelos membros da Assembléia Geral dentre os seus integrantes e (§ único do art 6º) que não receberiam em razão desse encargo, qualquer remuneração, bonificação, vantagem ou distribuição de lucros, sob nenhuma forma ou pretexto (estendendo essa observação a dirigentes, mantenedores e associados) No Artigo 16, que o Conselho Curador, composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, seria escolhido anualmente pela Assembléia Geral entre cidadãos de reconhecido prestígio na região, podendo ser reconduzidos

Apesar de terem os instituidores dado um feito de Associação à Entidade, intitulando seu órgão de deliberação de "Assembléia Geral", quiseram dizer a forma de administrar da FEJAL e o disseram.

Esse modelo, entretanto, tem causado prejuízo à gestão da Entidade, posto que, criou um Órgão de deliberação sem cabeça, sujeitando-o à convocação do presidente da Diretoria (órgão de execução) que em não o fazendo, em descumprimento ao Estatuto, administra a Entidade, imprópriamente, posto que isso é encargo do órgão de deliberação, enquanto que a Diretoria deve representar este órgão e incumbir-se da execução do seu planejamento, gerindo, por delegação, sendo aconselhável uma reformulação da forma de administrar.

Do mesmo modo, observa-se que a omissão de artigos que prevejam e regulamentem reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria para discussões, planejamento e avaliações de ações que requeiram orientação conjunta, tanto na área pedagógica quanto na administrativa, geram danos à Fundação.

Ainda José Eduardo Sabo Paes, na obra antes citada, (pág 151), orienta:

"A administração de toda fundação deve ser composta de pelo menos três órgãos: um Conselho Curador ou Conselho Deliberativo, que é responsável por traçar as linhas mestras dos trabalhos da fundação; um Conselho Diretor ou Diretoria, responsável pela execução e administração do ente fundacional; e um Conselho Fiscal, responsável pelo controle das contas dessa pessoa jurídica. Todos os Conselhos são igualmente responsáveis pelo cumprimento das finalidades, perenes e imutáveis, que foram estabelecidas na escritura e no estatuto da fundação. Esses órgãos deverão ser consignados obrigatoriamente em capítulo distinto, denominado "Da administração"

Em 27 de Setembro de 1990 a Fundação protocolou na Procuradoria Geral de Justiça, requerimento tendente a alterar seu Estatuto no tocante a: a) ampliação de área de atuação

da FEJAL; b) a adequação do Estatuto a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, c) ampliação de suas finalidades acrescentando que poderia a FEJAL "prestar outros serviços" (Aí entendo, abrangendo tudo que não está nas finalidades), d) período de mandato dos membros do Conselho de Curadores aumentando de um ano para seis, e) estabelecendo composição numérica de membros da Assembléia Geral de 21, conforme escritura pública; f) designação dos membros da Assembléia, que anteriormente eram indicados por seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato vitalício, passou a serem eleitos por eles próprios, g) quorum para aprovação de alteração do estatuto, passando de 3/4 para 2/3.

Não há em nossos arquivos indicativo de apreciação desse pedido e, portanto, aprovação, nem de outro que possa conceder validade a qualquer alteração estatutária aprovada pela "assembléia Geral" da FEJAL desde sua criação, embora algumas das alterações previstas venham sendo observadas, irregularmente

O atual Código Civil no artigo 66 e do mesmo modo o anterior em seu artigo 26 atribui ao Ministério Público Estadual o Velamento das Fundações

Opinando sobre as razões dessa escolha pelo legislador Edson José Rafael, em seu livro Fundações e Direito, 3ª edição - São Paulo - Companhia Melhoramentos: 1997, diz:

"Sendo qualquer fundação essência de uma dotação patrimonial, efetivada em benefício da coletividade socialmente constituída, ou de uma parte mais ou menos determinada dela, natural que o poder público exerça a devida fiscalização, possibilitando que a sociedade tenha, sempre que possível, uma eficaz vigilância dos administradores dos entes fundacionais, quer com relação ao próprio patrimônio, quer com relação ao próprio cumprimento das finalidades estatutárias previstas pelo instituidor Logo, a repercussão social das finalidades estatutárias é o primeiro quesito a conferir ao Ministério Público a missão de velação prevista pelo artigo 26 do Código Civil." (referia-se ao antigo).

Os arts. 28 do antigo Código Civil e 67 do atual estabelecem formalidades essenciais ao ato de alteração estatutária que devem ser cumpridas e a Escritura Pública de Constituição da Entidade disse a forma de administrar, utilizando-se de alternativa decorrente da Lei

As alterações pretendidas no estatuto, de provimento de cargos à revelia da Prefeitura Municipal, e a previsão dessa possibilidade nos casos de vacâncias futuras ferem a vontade do Instituidor, disposta na escritura pública.

Do mesmo modo, entendemos danosa à Instituição, a inclusão de Dirigentes de Centros no Órgão de Deliberação (Assembléia Geral) da FEJAL, na condição de membros "natos", posto que, tais integrantes são empregados da Fundação, professores, admitidos pelo regime da CLT, não conselheiros, logo demissíveis quando o trabalho não fluir a contento, conduta administrativa própria do regime de Direito Privado.

Os mandatos, conforme previram os Instituidores, são de seis anos para a Diretoria e um ano para os Conselheiros Curadores, assim devendo permanecer até a decisão do Instituidor Público, instado, se for, a se manifestar sobre esse período administrativo.

Os Professores Diretores de Centro têm mandatos em seus Centros Sobre esse fato, há uma particularidade que deve ser analisada. Os Diretores de Centro têm seus mandatos expirados no início do ano que vem, ou seja, em 2005 e os Diretores da FEJAL iniciam seus mandatos este ano e neles se mantêm por seis anos. Logo, os Diretores de Centros que forem eleitos em razão dos pretensos cargos natos, além de serem elevados ilegalmente à condição de Conselheiros, recebem, gratuitamente, a estabilidade de cinco anos, e ainda estariam automaticamente, eleitos para o próximo mandato de Diretor de Centro já que os cargos no Conselho (Assembléia-Geral) não são dos Centros e sim, personalíssimos, desse modo devendo ser, entendendo eu, gerando benefícios pessoais em detrimento da Instituição.

A Administrativista Maria Sylvia di Pietro, tem o seguinte entendimento sobre as Entidades do tipo da FEJAL.

"() a posição da Fundação governamental privada perante o poder público é a mesma das sociedades de economia mista e empresas públicas: todas elas são entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, pois todas elas são instrumento de ação do Estado para a consecução de seus fins, todas elas submetem-se ao controle estatal para que a vontade do ente público que as instituiu seja cumprida; nenhuma delas se desliga da vontade do Estado para ganhar vida inteiramente própria; todas elas gozam de autonomia parcial, nos termos outorgados pela respectiva lei instituidora".

(Direito Administrativo 10, ed. Saraiva, 1996 p. 323-4)

É certo que o entendimento da supra citada autora se baseia, não só na criação da Fundação pelo Ente Estatal, mas inclusive na sua manutenção por ele, através de verbas orçamentárias periódicas (p. 324-5), o que não ocorre com a FEJAL que conseguiu sua sustentabilidade sem qualquer recurso público destinado à sua manutenção, embora haja previsão na Lei que autorizou sua constituição e na escritura pública, para tanto.

Finalmente, é o presente parecer no sentido de que as alterações realizadas quanto às finalidades, destoantes com a vontade dos Instituidores, bem assim, as que excluem o Instituidor Público da forma de seleção de Conselheiros, conforme prevêem seus Atos Constitutivos e ainda, incluem Diretores de Centro no Órgão de Deliberação da FEJAL, pelos seus Conselheiros, exorbitam de suas atribuições.

Todas as demais alterações não aprovadas pelo Ministério Público ou supridas judicialmente, se indeferidas por ele, desrespeitam dispositivo legal que estabelece forma própria de realização de ato jurídico.

Desse modo, diante da proximidade das eleições da nova Diretoria da FEJAL e os preparativos para realização da mesma, determinando o estudo da questão e o presente parecer. Recomendando:

I- Que seja realizada reunião da "Assembléia" que se encontra em estado de permanência e

- Sejam apresentadas para análise as contas da atual Diretoria;
- Apresente a Diretoria atual Relatório de atividades;
- Apresente a Diretoria atual, auditoria de sua folha de pagamento, informando sua alteração para maior ou para menor, especificando os cargos criados e providos e os extintos;
- Apresentação de orçamento para o ano de 2005 de todos os órgãos e Centros da Entidade;
- Proposta de tornar essa Diretoria provisória por sessenta dias (período em que se regularizaria a composição do Conselho de deliberação da Instituição, as questões referentes aos Inquéritos Administrativos em andamento e à realização da Eleição que investirá os novos membros da Diretoria, excepcionalmente, pelo período, de seis anos incompletos, respeitada a data de aniversário de autorização de funcionamento das primeiras Entidades mantidas pela FEJAL, como limite final de mandato, conforme prevê a Escritura Pública de Constituição (Estatuto, art. 30) que também foi excluído (irregularmente) do Estatuto;
- Foi formação de comissão para elaboração de proposta de alteração do Estatuto com as alterações necessárias e as convenientes ao bom desempenho da Instituição e;
- Todas as demais questões que entender a Diretoria indispensável à apreciação do Conselho de Deliberação da FEJAL, inclusive o andamento das ações propostas, posição das questões da PAX TRAVEL, SANTA JULIANA, FAZENDA ESCOLA, HOSPITAL VETERINARIO, etc

Maceló, 17 de novembro de 2004

Failde Soares Ferreira de Mendonça
2ª Promotora de Justiça de Fundações

EDITAL DE PROMOÇÃO 07/2004

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vago o 6º Cargo de Procurador de Justiça Cível, de 2ª instância, integrante da Procuradoria de Justiça Cível, a ser provido, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Maceló, 23 de novembro de 2004.

DILMAR LOPES CAMERINO
Presidente

EDITAL DE PROMOÇÃO 08/2004

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessa-

dos, que se encontra vago o 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor, de 3ª entrância, a ser provido, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Maceló, 23 de novembro de 2004.

DILMAR LOPES CAMERINO
Presidente

EDITAL DE REMOÇÃO 08/2004

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Água Branca, de 1ª entrância, a ser provida, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Maceló, 23 de novembro de 2004.

DILMAR LOPES CAMERINO
Presidente

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas torna públicos os seguintes processos Processo nº 004/2004 Interessada: 4ª Promotoria de Justiça Arapiraca. Assunto: Irregularidades cometidas pelos estabelecimentos de ensino do município de Arapiraca. Ajustamento de Conduta. Para análise de seu arquivamento

Ficando à disposição de quem interessar, ao prazo de 10 dias, querendo, apresentar razões escritas ou documentos que serão anexados aos autos, conforme o comando do artigo 170 do RICSMP

Sala Doutor Joubert Câmara Scala, em Maceló, 23 de novembro de 2004.

Wladimir Bessa da Cruz
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, em sua 18ª Reunião Ordinária do ano 2004, realizada no dia 17 de novembro do ano em curso, deliberou acerca do seguinte processo Processo nº 711/2002 Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal. Interessada: Marizete Antero da Silva Assunto: Requerendo pagamento do Bolsa Escola. Deliberação: O Conselho tomou conhecimento e, à unanimidade de votos, consoante o voto do Conselheiro Antiogenes Marques de Lira, homologou a promoção de arquivamento com a seguinte ementa: "Administrativo - Pedido de Intervenção do Ministério Público - Atendimento e Arquivamento. Atendido ao pedido de intervenção do Ministério Público formulado por cidadão devido a negação de direitos, impede o arquivamento do procedimento instaurado com tal finalidade."

Sala Doutor Joubert Câmara Scala, em Maceló, 23 de novembro de 2004.

Wladimir Bessa da Cruz
Promotor de Justiça - Secretário do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO 09/2004

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vago o 4º Promotoria de Justiça de

Penedo, de 3ª entrância, a ser provida, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Maceló, 23 de novembro de 2004.

DILMAR LOPES CAMERINO
Presidente

Ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do Setor de Protocolo, promoveu a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO CIVEL

127-0/1999
RECURSO ESPECIAL (AGRAVO DE INSTRUMENTO)
CAPITAL
RECORRTE:
JOAQUIM DE ALMEIDA MARTINS JUNIOR
RECORRDO:
JESSICA LAIS F DA SILVA REGENI MCRISTINA F SILV
Entrada 23/09/2004 Distribuição 23/09/2004
Redistrib. // Retirada 23/09/2004
Devolução 22/11/2004 Saida p/ TJ 23/11/2004
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

758-2/2004
RECURSO ESPECIAL (APELACAO CIVEL)
CAPITAL
RECORRTE:
PETRUCIA ARAUJO FERREIRA SANTOS
RECORRDO:
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada 13/10/2004 Distribuição 13/10/2004
Redistrib. // Retirada 14/10/2004
Devolução 22/11/2004 Saida p/ TJ 23/11/2004
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

816-0/2003
RECURSO ESPECIAL (APELACAO CIVEL)
CAPITAL
RECORRTE:
WINSTON MENEZES LEALTY
RECORRDO:
DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE AL
Entrada 09/11/2004 Distribuição 09/11/2004
Redistrib. // Retirada 10/11/2004
Devolução 22/11/2004 Saida p/ TJ 23/11/2004
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

543-9/2003
RECURSO ESPECIAL (APELACAO CIVEL)
SAO MIGUEL DOS CAMPOS
RECORRTE:
PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS
RECORRDO:
LUIZ CAVALCANTE PESSOA
Entrada 09/11/2004 Distribuição 09/11/2004
Redistrib. // Retirada 10/11/2004
Devolução 22/11/2004 Saida p/ TJ 23/11/2004
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

1582-2/2000
RECURSO EXTRAORDINARIO (APELACAO CIVEL)
CAPITAL
RECORRTE:
BOMPREGO S/A-SUPERMERCADO DO NORDESTE
RECORRDO:
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada 11/11/2004 Distribuição 11/11/2004
Redistrib. // Retirada 11/11/2004
Devolução 22/11/2004 Saida p/ TJ 23/11/2004
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

2052-7/2003
RECURSO EXTRAORDINARIO (APELACAO CIVEL)
CAPITAL
RECORRTE:
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRDO:
AFRANIO MAZONI DE CASTRO E OUTROS
Entrada 11/11/2004 Distribuição 11/11/2004
Redistrib. // Retirada 11/11/2004
Devolução 22/11/2004 Saida p/ TJ 23/11/2004
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

639-0/2004
RECURSO ESPECIAL (APELACAO CIVEL)
CAPITAL
RECORRTE:
BANCO ITAU S/A
RECORRDO:
JALMO TENORIO DE MAGALHAES OLIVEIRA
Entrada 11/11/2004 Distribuição 11/11/2004
Redistrib. // Retirada 11/11/2004
Devolução 22/11/2004 Saida p/ TJ 23/11/2004
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

2ª CAMARA CIVEL

2262-0/2004
APELACAO CIVEL (2ª CAMARA CIVEL)
PALMEIRA DOS INDIOS
APETE:
DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS
APEDO:
ANTONIO DANTAS LIMA
Entrada 11/11/2004 Distribuição 11/11/2004
Redistrib. // Retirada 16/11/2004
Devolução 22/11/2004 Saida p/ TJ 22/11/2004
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

2270-9/2004
APELACAO CIVEL (2ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE:
ACACIA MARIA CASTRO
APEDO:
GELSON LEONI DA COSTA
Entrada 11/11/2004 Distribuição 11/11/2004
Redistrib. // Retirada 16/11/2004
Devolução 22/11/2004 Saida p/ TJ 22/11/2004
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

2320-6/2004
APELACAO CIVEL (2ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE:
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO:
EDV BAN DA SILVA GONZAGA E OUTROS
Entrada 11/11/2004 Distribuição 11/11/2004
Redistrib. // Retirada 19/11/2004
Devolução 22/11/2004 Saida p/ TJ 22/11/2004
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

2276-1/2004
APELACAO CIVEL (2ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE:
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO:
ASCANIO JOAO DA SILVA E OUTROS
Entrada 11/11/2004 Distribuição 11/11/2004
Redistrib. // Retirada 16/11/2004
Devolução 22/11/2004 Saida p/ TJ 22/11/2004
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

2228-0/2004
APELACAO CIVEL (2ª CAMARA CIVEL)
PENEDO
APETE:
BENJAMIN RAIMUNDO PINTO NETO REP PAI
VALDIL T. PINT
APEDO:
MINISTERIO PUBLICO
Entrada 11/11/2004 Distribuição 11/11/2004
Redistrib. // Retirada 16/11/2004
Devolução 22/11/2004 Saida p/ TJ 22/11/2004
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA
(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TECNICA

PROTOCOLO GERAL

Ao(s) 23 dia(s) do mês de novembro do ano em curso, funcionário COMPETENTE deste Setor de Protocolo, procedeu a distribuição automática dos processos abaixo relacionados:

TRIBUNAL PLENO CIVEL

799-4/2000
RECURSO ESPECIAL (APELACAO CIVEL)
PALMEIRA DOS INDIOS
RECORRTE:

DENISVALDO BASILIO SILVA E OUTRO
RECORRDO:
BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA
E COMERC
Entrada 23/11/2004 Distribuição: 23/11/2004
Redistrib. : // Retirada 23/11/2004
Devolução : // Saída p/ TJ.: //
Procurador de Justiça
DILMAR LOPES CAMERINO

1884-0/2001
RECURSO ESPECIAL (APELACAO CIVEL)
CAPITAL
RECORRTE
MARIODIAS ALUGUEIS LTDA
RECORRDO
JAIR GALVAO FREIRE E OUTRO
Entrada 23/11/2004 Distribuição: 23/11/2004
Redistrib. : // Retirada 23/11/2004
Devolução : // Saída p/ TJ.: //
Procurador de Justiça
DILMAR LOPES CAMERINO

1881-6/2003
RECURSO ESPECIAL (APELACAO CIVEL)
CAPITAL
RECORRTE
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRDO:
OGUIMERON GITAI SANTOS E OUTROS
Entrada : 23/11/2004 Distribuição: 23/11/2004
Redistrib. // Retirada 23/11/2004
Devolução ... // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça
DILMAR LOPES CAMERINO

2147-7/2003
RECURSO EXTRAORDINARIO (APELACAO CIVEL)
CAPITAL
RECORRTE:
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRDO
VANILDO DE MAGALHAES MAURICIO
Entrada : 23/11/2004 Distribuição: 23/11/2004
Redistrib. // Retirada 23/11/2004
Devolução : // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMERINO

1866-2/2001
A DE INST. DESP. DENG DE REC ESP. (A CIVEL)
CAPITAL
AGRAVANT:
MUNICIPIO DE MACEIO
AGRAVADO:
SERGIO ANTONIO COSTA DE ANDRADE E OUTRO
Entrada 23/11/2004 Distribuição: 23/11/2004
Redistrib. : // Retirada 23/11/2004
Devolução : // Saída p/ TJ.: //
Procurador de Justiça :
DILMAR LOPES CAMERINO

2A CAMARA CIVEL

158-4/2002
APELACAO CIVEL (2) CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
CARGAS DO
Entrada : 23/11/2004 Distribuição: 23/11/2004
Redistrib. // Retirada //
Devolução : // Saída p/ TJ.: //
Procurador de Justiça :
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

2215-6/2004
APELACAO CIVEL (2) CAMARA CIVEL)

CAPITAL
APETE
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
TIAGO DORIA BARRETO
Entrada : 23/11/2004 Distribuição: 23/11/2004
Redistrib. : // Retirada //
Devolução : // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça :
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

2411-2/2004
REMESSA EX-OFFICIO (2) CAMARA CIVEL)
CAPITAL
REMETE :
JUIZO
PARTES :
MAFEL-MATERIAIS, FERRAGENS E AGRO-
PECUARIA LTDA E O
Entrada : 23/11/2004 Distribuição: 23/11/2004
Redistrib. // Retirada //
Devolução : // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça :
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

2098-7/2004
APELACAO CIVEL (2) CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
MUNICIPIO DE MACEIO
APEDO :
ADRIANA CRISTINA CANUTO BRANDAO ROCHA
E OUTROS
Entrada : 23/11/2004 Distribuição: 23/11/2004
Redistrib. // Retirada //
Devolução : // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça :
DENNIS LIMA CALHEIROS

2201-5/2004
APELACAO CIVEL (2) CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSI-
TO DE ALGOAS
APEDO :
QUIRINE KELNER
Entrada : 23/11/2004 Distribuição: 23/11/2004
Redistrib. // Retirada //
Devolução : // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça :
DENNIS LIMA CALHEIROS

501-6/2004
AGRAVO DE INSTRUMENTO (2) CAMARA CIVEL)
CORURIFE
AGRATE :
ESPOLIO DE FERNANDO DAMASO SAMPAIO
AGRAVO :
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Entrada 23/11/2004 Distribuição: 23/11/2004
Redistrib. : // Retirada //
Devolução : // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça :
DENNIS LIMA CALHEIROS

1981-2/2003
APELACAO CIVEL (2) CAMARA CIVEL)
PARIPUEIRA
APETE :
PRESIDENTE DA CAMARA MUN. DE BARRA DE SAN-
TO ANTONIO
APEDO :
JAZIEL DA SILVA BORNE
Entrada : 23/11/2004 Distribuição: 23/11/2004
Redistrib. // Retirada //
Devolução : // Saída p/ TJ. //
Promotor de Justiça Convocado :
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

2034-1/2004
APELACAO CIVEL (2) CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
APEDO :
COMITE OLIMPICO BRASILEIRO
Entrada 23/11/2004 Distribuição: 23/11/2004
Redistrib. // Retirada //
Devolução : // Saída p/ TJ. //
Promotor de Justiça Convocado :
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

2367-7/2004
APELACAO CIVEL (2) CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
VALBER DE FREITAS MATIAS E OUTROS
Entrada : 23/11/2004 Distribuição: 23/11/2004
Redistrib. // Retirada //
Devolução : // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça :
6º PROCURADOR DE JUSTICA CIVEL

2219-4/2004
APELACAO CIVEL (2) CAMARA CIVEL)
SANTANADO IPANEMA
APETE :
MUNICIPIO DE SANTANA DO IPANEMA
APEDO :
JOSE SEVERINO TENORIO
Entrada : 23/11/2004 Distribuição: 23/11/2004
Redistrib. // Retirada //
Devolução : // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça :
6º PROCURADOR DE JUSTICA CIVEL

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL (HABEAS CORPUS)

2154-9/2004
HABEAS CORPUS
PENEDO
PACIENTE:
ROBERTO DOS SANTOS GOMES
Entrada : 22/11/2004 Distribuição: 22/11/2004
Redistrib. // Retirada 23/11/2004
Devolução : // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça :
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

2108-2/2004
HABEAS CORPUS
PENEDO
PACIENTE:
JEFFERSON DOS SANTOS
Entrada 22/11/2004 Distribuição: 22/11/2004
Redistrib. // Retirada 23/11/2004
Devolução : // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça :
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

1964-5/2004
HABEAS CORPUS
PACIENTE
CHU NENG TE
Entrada : 22/11/2004 Distribuição: 22/11/2004
Redistrib. // Retirada 23/11/2004
Devolução : // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça :
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

PROTOCOLO GERAL
Ao(s) 22 dia(s) do mes de novembro do ano em curso,
funcionario COMPETENTE deste Setor de Protocolo,
procedeu a distribucao automatica dos processos
abaixo relacionados:

1A CAMARA CIVEL

1443-0/2004
AG. REG (AGRAVO DE INSTRUMENTO)
CAPITAL
AGRAVANT:
ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDACAO
GOV. LAMENHA FILHO
Entrada : 22/11/2004 Distribuição: 22/11/2004
Redistrib. // Retirada //
Devolução : // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça :
FRANCISCO JOSE SARMENTO DE AZEVEDO

1845-2/2004
AGRAVO DE INSTRUMENTO (1 CAMARA CIVEL)
SAO MIGUEL DOS CAMPOS
AGRATE :
TERRAGAMA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUCOES
AGRAVO :
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS
Entrada 22/11/2004 Distribuição: 22/11/2004
Redistrib. // Retirada //
Devolução : // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça :
JOSE CARLOS MALTA MARQUES

2377-0/2004
APELACAO CIVEL (1 CAMARA CIVEL)
ARAPIRACA
APETE :
LAERCIO AMARO CORREIA
APEDO :
JOAO CARLOS F.A. CORREIA REP. MAE ROSA MA-
RIA F. BEZER
Entrada : 22/11/2004 Distribuição: 22/11/2004
Redistrib. // Retirada //
Devolução : // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça :
JOSE CARLOS MALTA MARQUES

2384-2/2004
APELACAO CIVEL (1 CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
CONSTRUTORA ROBERTO ODEBRECHT S/A
Entrada 22/11/2004 Distribuição: 22/11/2004
Redistrib. // Retirada //
Devolução : // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça :
ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

1575-5/2004
AGRAVO DE INSTRUMENTO (1 CAMARA CIVEL)
CAPITAL
AGRATE :
BSE S/A (BCP TELECOMUNICACOES DO NORDES-
TE
AGRAVO :
FERNANDO JORGE GUERRA MOTA EM CAUSA
PROPRIA
Entrada 22/11/2004 Distribuição: 22/11/2004
Redistrib. // Retirada //
Devolução : // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça :
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA